



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2021/00311		
INTERESSADA	Academia Brasileira de Arte – ABRA		
ASSUNTO	Reconsideração do Parecer CEE 45/2023		
RELATOR	Cons. Cláudio Kassab		
PARECER CEE	Nº 311/2023	CEB	Aprovado em 10/05/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

No dia 06/03/2023, a Academia Brasileira de Arte – ABRA, de São Paulo - SP encaminhou a este Conselho, pedido de reconsideração do indeferimento do credenciamento e da autorização de funcionamento de Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design – na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE 191/2020 (fls. 589). Anteriormente, a Instituição havia encaminhado essa solicitação a este Conselho, por meio do Ofício 42/2021, protocolado em 19/08/2021 (fls. 03).

Às fls. 04 constam as seguintes informações sobre a Instituição:

- Endereço: Avenida Macuco, 684, CEP 04523-001, Moema, São Paulo, Capital;
- Site: www.abra.com.br Telefone: (11) 3881.1200;
- Diretor Geral: Laerte Galesso;
- Endereço eletrônico: pedagogico@abra.com.br;
- Identificação da Mantenedora: Instituto Galesso de Arte e Design Ltda., CNPJ 05.772.814/0001-68.

A justificativa para a solicitação encontra-se às fls. 04 e 05:

“A ABRA – ACADEMIA BRASILEIRA DE ARTE, apresenta seu pedido de credenciamento para Educação a Distância (EaD), juntamente com o pedido de autorização, nessa modalidade, para o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Design de Interiores, com base em sua Proposta Pedagógica, e na sua larga atuação na oferta de Cursos a Distância de Qualificação Profissional, incluída a Formação Inicial e Continuada. Cabe registrar que, além da experiência acumulada com a oferta de cursos livres a distância, incrementou essa experiência no presencial Curso Técnico em Design de Interiores, com a necessidade de aulas remotas, não presenciais, por força da emergência da pandemia da Covid-19. Justifica-se, ainda, pois a EaD abre perspectivas de inclusão para os jovens e adultos que já estão comprometidos com o trabalho, além de já terem responsabilidades familiares e sociais, acrescidas das dificuldades de acesso pela dimensão e extensão da cidade de São Paulo, sem condições, portanto, de frequência a aulas diárias na Escola. Assim, propiciam o aprendizado profissional, ganhando relevância, também, no processo de inclusão social e laboral dos seus participantes.”

O histórico institucional e a comprovação da experiência educacional foram apresentados às fls. 05, conforme segue:

“A Escola ABRA – ACADEMIA BRASILEIRA DE ARTE, CIE nº 259834, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Centro – Oeste, é uma tradicional escola, que atua na cidade de São Paulo com cursos profissionais livres, presenciais e a distância, desde 1987 e, formalmente, desde o ano 2000 anos, com o Curso Técnico em Design de Interiores, do Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, o qual é oferecido, atualmente, na modalidade presencial, nos termos do ato de autorização de funcionamento pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da DRE Centro-Oeste de 12/04/2000, publicada no D.O.E. de 13/04/2000. É mantida pelo Instituto Galesso de Arte e Design Ltda., CNPJ nº 05.772.814/0001-68, sediado no mesmo endereço. Situa-se em uma localização privilegiada da cidade de São Paulo, na Avenida Macuco, nº 684, CEP 04523-001, Moema, São Paulo, Capital. Site: www.abra.com.br. E-mail: pedagogico@abra.com.br. Telefone (11) 3881.1200. Funciona nos turnos da manhã, tarde e noite. A Escola vem oferecendo, presencialmente e na modalidade online, diversificados cursos livres de Qualificação Profissional, relacionados com Artes e Design.”

Às fls. 05 e 06 foram apresentados quadros referentes aos cursos livres de qualificação profissional, presenciais (desde 1987) e a distância (desde 2017) e do curso presencial de Técnico em Design de Interiores (desde 2000), assim como a quantidade de concluintes. No caso do curso presencial de Técnico em Design de Interiores foi informado, às fls. 06, que foram considerados habilitados 138 alunos até o ano de 2020. De fls. 07 a 10 constam informações sobre a infraestrutura física e tecnológica da Instituição como: instalações, equipamentos, materiais didáticos e acervo bibliográfico. De fls. 11 a 13 foi apresentada a justificativa para a oferta do Curso:



“Desde a sua fundação, em junho de 1987, a ABRA mantém cursos na área de Design de Interiores - antes conhecido como de Decoração – inicialmente oferecidos da forma livre e, a partir de 2000, como Curso de Nível Técnico presencial.

A ABRA, representada por Laerte Galesso, seu Diretor Geral e mantenedor, participou, inclusive, da definição da Habilitação Profissional Técnica em Design de Interiores, da então Área Profissional de Design, no contexto do processo de elaboração dos Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico, que contou também com a participação das principais escolas de decoração do Brasil. Tais Referenciais foram adotadas, na ocasião, pelo Ministério da Educação (MEC), passando a ter validade nacional.

A área de Design de Interiores envolve diversos setores da produção industrial, do comércio e da prestação de serviços e com atuação muito dinâmica. Seja no aspecto tecnológico, comercial, operacional, administrativo, de eventos e seja, também, na formação de novos profissionais para o mundo do trabalho, as atividades da área formam um organismo vivo, em constante transformação.

É imprescindível, portanto, que as instituições que oferecem o curso de Técnico em Design de Interiores, atualizem seus Planos de Cursos constantemente, para manter o nível de formação de seus estudantes no patamar que o mundo do trabalho exige, inclusive com diversificação do seu modo de oferta, não só na modalidade presencial, mas também na de Educação a Distância (EaD).

A EaD destina-se, prioritariamente, a jovens e adultos já comprometidos com o trabalho, além de já terem responsabilidades familiares e sociais, sem condições, de frequência a aulas diárias. Por tais razões, os cursos nesta modalidade propiciam o aprendizado profissional, ganhando relevância no processo de inclusão social dos seus participantes.

Ciente dessa necessidade, a ABRA busca a constante renovação dos conteúdos didáticos de seus cursos e metodologias de trabalho, com o objetivo de manter-se sempre à frente e formar profissionais cada vez mais preparados, bem como busca a adoção de tecnologias apropriadas para o ensino e as atividades não presenciais. Em breve retrospectiva sobre a evolução do Design de Interiores no Brasil, pode-se constatar que esta foi uma das áreas que mais se desenvolveu nos últimos tempos. Todos os setores envolvidos com este segmento importante do Design continuam em plena ascensão, seja no comércio, na prestação de serviços e nos profissionais especializados.

Particularmente no Brasil, vários fatores têm contribuído para este crescimento: o mercado imobiliário continua em plena expansão para atender a demanda de diversas camadas sociais; a mudança de comportamento do público consumidor, que passa a valorizar mais conceitos como conforto, ambientação, design, qualidade e tecnologia; a conscientização dos empresários, que perceberam a necessidade de agregar valores como conforto, bem-estar, status, e outros, além da simples funcionalidade; o desenvolvimento tecnológico das empresas brasileiras, que passaram a oferecer produtos mais sofisticados e com qualidade que atendem às exigências de profissionais e do público consumidor; a globalização, pois permite um contato maior com as tendências mundiais do setor; o mercado editorial que agrega diversas publicações especializadas, e também publicações importadas. Os meios digitais oferecem milhares de páginas dedicadas à área de design e decoração, produtos, serviços e profissionais especializados.

Há, também, inúmeros eventos específicos das áreas de design e decoração, que proporcionam ao estudante vivenciar situações que não teria em nenhum curso formal e possibilitam que profissionais divulguem suas produções. Daí a importância no contexto da formação e produção cultural.

A ABRA desenvolve um trabalho de estímulo à participação de seus estudantes em todos os eventos do setor, tendo arrebatoado os mais importantes prêmios ao longo desses anos.

Se, no passado, a decoração era privilégio de poucos, hoje há uma democratização no setor, que permite a contratação de profissionais por diversas camadas da população, que busca, desde uma simples assessoria, até a elaboração de projetos complexos. O público consumidor percebeu que, na maioria das vezes, contar com a assessoria de um profissional na organização dos espaços, escolha e compra de móveis e acessórios, escolha de cores, combinações de materiais, entre outras coisas, acaba saindo mais barato e menos desgastante do que se fosse fazer por conta própria. O profissional de Design de Interiores atua com segurança, sempre levando em conta os gostos e a disponibilidade financeira do seu cliente.

No setor comercial, a orientação do profissional em Design de Interiores é praticamente obrigatória, pelas mesmas razões expostas e pelo alto nível de exigência que o consumidor brasileiro vem adquirindo.

No período inicial, muitas foram as contribuições prestadas pela Associação Brasileira de Designers de Interiores - ABD, para os estudantes e Profissionais Técnicos em Design de Interiores. Fundada em 1980, agrupava os profissionais de design de interiores e as empresas de decoração, organizava o setor e orientava os seus associados sobre as diretrizes do mercado. Esta associação contribuiu significativamente para melhoria da qualidade do ensino de Design de Interiores no país, pois, antes mesmo de surgirem os primeiros cursos de Nível Médio e de Nível Superior, já estabelecia, para as escolas filiadas, a indicação de um currículo, e oferecia aos estudantes, formados em cursos livres, a filiação e a possibilidade de ingresso no mercado com o seu aval. E em 1999, a ABD, colaborou com o MEC no contexto do processo já citado de elaboração dos Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico.

O termo “Design de Interiores” foi, então, adotado após longa discussão, inserido na área de Design, definindo, assim, sua importância no contexto geral da área e a necessidade do conhecimento deste importante segmento para a formação do profissional Técnico em Design de Interiores.

Hoje, o trabalho do Designer de Interiores vai, desde uma simples assessoria ao cliente na compra de móveis e acessórios, até a concepção e execução de projetos completos, envolvendo detalhes arquitetônicos, interagindo com outros profissionais, formando equipes de trabalho, com o objetivo de não apenas garantir os aspectos plásticos, mas, principalmente, de funcionalidade e durabilidade do projeto. Para suprir as necessidades deste mercado, é necessário formar bons profissionais, que atuem com responsabilidade, autonomia,



ética, aptos para conceber, planejar e executar projetos visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas, nos aspectos de conforto, ergonomia, segurança, beleza, racionalização de custos e questões ambientais.

As empresas brasileiras do setor apresentam uma extensa lista de produtos, com qualidade para atender aos mais refinados gostos, tanto no âmbito da arquitetura quanto da decoração propriamente dita. É necessário que o profissional da área conheça a fundo os materiais e revestimentos disponíveis e oriente a clientela quanto às especificações e aplicações dos produtos; possua uma sólida base de conhecimentos sobre o universo da Arte e do Design, conheça as tecnologias utilizadas no desenvolvimento de projetos, estabeleça uma relação de respeito transparência e profissionalismo com o seu cliente e saiba aplicar no conjunto a teoria e a prática do projeto.

O mercado de trabalho está cada vez mais exigente e em constante evolução. E a ABRA sempre procurou estar atenta a esse movimento para que a formação dos seus estudantes seja compatível com essas exigências. Assim, os programas de cursos são tempestivamente atualizados para se adequarem às novas realidades, especialmente no referente à computação gráfica como item fundamental para a formação do estudante."

Foi informado às fls. 17 que as quantidades de vagas a serem oferecidas seriam 100 em 2021 e 500 em 2022.

O Plano de Curso Técnico em Design de Interiores, na modalidade a distância, está de fls. 119 a 190 e apresenta as seguintes informações: identificação do curso, justificativa, objetivos, requisitos e forma de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, matriz curricular, tempo de 5 anos para o aluno integralizar e concluir o curso, módulos e qualificação profissional, componentes curriculares com competências e habilidades e bibliografia, atividade prática supervisionada, Trabalho de Conclusão de Curso, organização e metodologia da educação a distância, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), prática profissional, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios e procedimentos de avaliação, instalações físicas, biblioteca, perfil do pessoal docente e técnico, equipe técnica, equipe docente, certificados e diplomas. No Plano de Curso, às fls. 132, consta a seguinte matriz curricular:

COMPONENTES CURRICULARES		MÓDULO I		MÓDULO II		TOTAL Carga horária
		TEORIA	PRÁTICA	TEORIA	PRÁTICA	
01	DESENHO LIVRE (*)	06	18	-	-	24
02	DESENHO TÉCNICO (*)	06	18	-	-	24
03	DESENHO ARQUITETÔNICO I (*)	09	15	-	-	24
04	FUNDAMENTOS DE PERSPECTIVA (*)	06	24	-	-	30
05	PROJETO RESIDENCIAL DE INTERIORES I (*)	12	30	-	-	42
06	PROJETO RESIDENCIAL DE INTERIORES II (*)	12	30	-	-	42
07	PROJETO RESIDENCIAL DE INTERIORES III (*)	15	39	-	-	54
08	TEORIA E APLICAÇÃO DAS CORES (**)	18	18	-	-	36
09	HISTÓRIA DA DECORAÇÃO (**)	24	-	-	-	24
10	BÁSICO DE DECORAÇÃO (**)	48	-	-	-	48
11	COMPUTAÇÃO GRÁFICA I (**)	06	24	-	-	30
12	TEORIA E PRÁTICA DE PAISAGISMO (**)	24	06	-	-	30
13	MATERIAIS E REVESTIMENTOS (**)	36	-	-	-	36
14	PESQUISA DE CAMPO (*) (P)	-	60	-	60	120
15	ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA (*) (P)	-	60	-	60	120
16	DESENHO ARQUITETÔNICO II (*)	-	-	06	18	24
17	PROJETOS DE REFORMAS RESIDENCIAIS (*)	-	-	12	60	72
18	PROJETO COMERCIAL I (*)	-	-	12	36	48
19	PROJETO COMERCIAL II (*)	-	-	12	60	72
20	PLANEJAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC (*)	-	-	09	15	24
21	LUMINOTÉCNICA APLICADA A PROJETOS (**)	-	-	42	-	42
22	COMPUTAÇÃO GRÁFICA II (**)	-	-	09	33	42
23	COMPUTAÇÃO GRÁFICA III (**)	-	-	09	33	42
24	HISTÓRIA DA ARTE (**)	-	-	48	-	48
25	NOCÕES DE ADMINISTRAÇÃO PARA DESIGNERS (**)	-	-	15	6	21
26	PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE OBRAS (**)	-	-	33	-	33
27	DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC (*)	-	-	-	48	48
SUBTOTALS		222	342	207	429	1200
TOTAIS		564		636		1200

LEGENDA:
 (*) = Projetos.
 (**) = Componentes curriculares teóricos/práticos.
 (P) = Obrigatoriamente presencial.

O Plano de Curso no que se refere ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), de fls. 177 a 179 não faz referência sobre como ocorrerá no referido ambiente o acesso dos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial.

O Projeto Institucional para Educação a Distância encontra-se de fls. 191 a 224 com informações sobre: apresentação e identificação da instituição, princípios, missão, finalidade, objetivos, incumbências, dados históricos, estrutura organizacional, corpo discente, perfil e caracterização da escola, como a instituição realiza o curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Design de Interiores na modalidade presencial, organização curricular, como a instituição realiza educação a distância em seus cursos livres de Qualificação Profissional, orientação metodológica, metodologia em educação a distância, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), acessibilidade, desenvolvimento do pessoal docente e técnico-administrativo, avaliação da aprendizagem, avaliação institucional, infraestrutura, equipamentos e materiais didáticos, acervo bibliográfico, experiência



institucional, parcerias, plano de trabalho, capacidade econômica e financeira, equipe de gestão, coordenação e apoio, equipe docente.

O Projeto Institucional para Educação a Distância quando trata do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), de fls. 206 a 208 não faz menção sobre como ocorrerá no referido ambiente o acesso dos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial.

No expediente, a partir das fls. 225, constam os seguintes documentos:

- Termo de Responsabilidade (fls. 225);
- Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM com data de validade até 29/10/2021 (fls. 226 e 227);
- Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp (fls. 228 e 229);
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários da Prefeitura de São Paulo, com validade até 05/02/2022 (fls. 230);
- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF com validade de 12/04/2021 a 09/08/2021 (fls. 231);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo com validade de 6 meses a partir de 29/07/2021 (fls. 232);
- Publicação do DOE de 13/04/2000, p. 13, da Diretoria de Ensino;
- Região Centro-Oeste, com a autorização de funcionamento da ABRA – Academia Brasileira de Arte, Unidade Brooklin, São Paulo/SP, mantida pela ABRA – Academia de Arte Brasil S/C Ltda., com o Curso de Educação Profissional na Habilitação de Técnico em Design de Interiores (fls. 233);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 01/02/2022 (fls. 234);
- Planta do prédio escolar (fls. 235);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ com número de inscrição 05.772.814/0001-68, do Instituto Galesso de Arte e Design Ltda., sendo a atividade econômica principal a educação profissional de nível técnico, emitido em 29/07/2021 (fls. 236);
- Contrato de Locação Comercial datado de 18/04/2019, com término em 19/04/2024, sendo que o contrato poderá ser prorrogado por conveniência das partes (fls. 237 a 241);
- Alteração e Consolidação de Contrato Social, datado de 17/02/2020, sendo que a sociedade tem como objeto social o ramo de aulas de artes, design e afins em cursos livres ou técnico em nível médio, assim como desenvolvimento profissional (fls. 242 a 248).

Em despacho datado de 05/04/2022, a Assessoria Técnica deste Conselho informou à Instituição que haveria a necessidade de atualização de certidões e esclarecimentos sobre a juntada em duplicidade dos documentos do Projeto Institucional para EaD e do Plano de Curso (fls. 257 e 258). Em Ofício datado de 12/04/2022 (fls. 262), esclarecendo a duplicidade dos documentos, a Instituição informou que as versões que deverão ser objetos de análise são as constantes de fls. 119 a 190 (Plano de Curso) e de fls. 191 a 224 (Projeto Institucional para Educação a Distância). Com o citado Ofício, a Instituição encaminhou os seguintes documentos atualizados:

- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF com validade de 19/03/2022 a 17/04/2022 (fls. 263);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo com validade de 6 meses a partir de 06/04/2022 (fls. 264);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 03/10/2022 (fls. 265).

Posteriormente, por solicitação da Assessoria Técnica deste Conselho, a Instituição encaminhou a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários da Prefeitura de São Paulo, com validade até 12/10/2022 (fls. 273).

1.1.2 COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

A Portaria CEE-GP 255, de 11/05/2022, designou a Comissão de Especialistas para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de credenciamento da Academia Brasileira de Arte ABRA e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores, na modalidade a distância (fls. 278).

O Relatório circunstanciado da Comissão de Especialistas encontra-se de fls. 287 a 301 e no mesmo destaca-se:

Análise documental: em relação aos documentos encaminhados pela instituição, foi indicado que alguns documentos haviam perdido a validade, provavelmente em função das paralisações decorrentes das ações de controle da pandemia e da reorganização dos trabalhos do CEE. Uma vez informados sobre quais documentos



deveriam ser revalidados, bem como os que ainda precisavam ser providenciados, os representantes da instituição atenderam às solicitações, conforme documentação anexa.

O envio dos documentos ocorreu entre os dias 27 de junho e 04 de julho, além das certidões e autorizações exigidas para o funcionamento da unidade educacional, foram enviados os documentos relacionados, a seguir, de forma digitalizada. Tais materiais foram utilizados para complementar as informações obtidas na reunião. São eles:

- a) Planta do prédio;
- b) Alvará de Funcionamento – protocolo;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- d) Laudo Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- e) Documentos e certificação acadêmica e profissional dos docentes;
- f) CCM (Cadastro de contribuintes mobiliários);
- g) Relatório de capacidade econômico-financeira;
- h) Declaração imobiliária de locação;
- i) Auto de licença de funcionamento da Prefeitura da Cidade de São Paulo;
- j) Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp;
- k) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários;
- l) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- m) Certificados de graduação e respectivos históricos escolares dos docentes em arquivo único.

Prédio escolar e mobiliário: foi avaliado que a localização da escola é de fácil acesso, as salas têm metragem e iluminação adequadas, têm ar-condicionado e acessibilidade para atender alunos nos momentos presenciais, há condições de segurança, o mobiliário tem condições perfeitas de conservação, a quantidade e a adequação estão de acordo com o desenvolvimento das atividades previstas.

Material didático: o material didático é desenvolvido e elaborado pela instituição, as tecnologias utilizadas estão de acordo com as funções da educação a distância, a plataforma para as aulas síncronas é de interface muito amigável e intuitiva.

Documentação dos alunos: a gestão, recebimento e arquivamento da documentação dos alunos são de responsabilidade da secretaria da escola, bem como a verificação da documentação apresentada em relação à legalidade e veracidade.

Registros de avaliação dos alunos: a respeito dos registros de avaliação foi apontado que o desempenho do estudante é registrado na Ficha de Avaliação Periódica pelo docente e posteriormente na Ficha Individual do Estudante pela Secretaria Escolar.

Esse registro do desenvolvimento do estudante no curso é feito pela Secretária de Escola, por meio de Ficha Individual do Aluno, que é alimentada continuamente, mediante a Ficha de Avaliação Periódica, preenchida pelos docentes, como também pela verificação do progresso e resultado do estudante nos componentes curriculares teóricos/práticos na Plataforma Nutror.

Através desses registros são verificados os casos de término de módulos para a concessão ao estudante das respectivas certificações, devidamente cadastradas pelo Secretário Escolar e ratificadas pelo Diretor Pedagógico. Vale ressaltar que o Professor Coordenador e o Diretor Pedagógico acompanham todo o processo por meio dos registros das Fichas de Avaliação Periódica e Ficha Individual do Aluno, dos Conselhos de Classe, zelando pelo cumprimento do Plano de Curso. Acompanham, ainda, a elaboração de Relatório de Dados gerados pelos AVA para, conjuntamente com os professores, ter um panorama geral e comparativo da realidade educacional da escola e assim, traçar estratégias para melhorar o desempenho dos estudantes.

Avaliação da aprendizagem:

Em relação à avaliação da aprendizagem foi indicado que ela é diagnóstica, formativa e somativa, com especial atenção aos aspectos qualitativos desenvolvidos ao longo do curso, ou módulo (no caso da certificação intermediária). São priorizados como instrumentos de avaliação os projetos e as pesquisas.

“O resultado do processo de avaliação, é expresso em notas, atendendo à escala de zero a dez, com intervalos de décimos. A nota final de cada módulo é o resultado da média aritmética das notas obtidas nos diversos componentes curriculares. A nota final do curso é a média aritmética das médias obtidas ao final de cada módulo.

No que se refere aos componentes Atividade Prática Supervisionada, do Módulo I; e Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso-TCC, do Módulo II, as avaliações são presenciais.



O desempenho do estudante é registrado na Ficha de Avaliação Periódica pelo docente, em todas as atividades avaliativas, e posteriormente na Ficha Individual do estudante pela Secretaria Escolar. Os especialistas tiveram oportunidade de verificar as fichas e esclarecer dúvidas.

É considerado promovido o estudante que obtiver, no mínimo, nota final 7,0 (sete) de aproveitamento em cada componente curricular, inclusive na recuperação e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) frequência mínima obrigatória do total das aulas de Projetos e em cada componente curricular teórico/prático do curso.

A recuperação de aprendizagem, é realizada com acompanhamento docente e destina-se ao estudante que apresentar nota inferior a 7,0 (sete), sendo que seus resultados substituem os obtidos anteriormente. É considerado retido o estudante que:

- Apresentar nota inferior a 7,0 (sete) em mais de 04 (quatro) componentes curriculares, após os estudos de recuperação final;
- Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) conforme distribuição, em cada componente curricular, definida em cada Plano de Curso;
- Não cumprir o conteúdo integral do curso e a carga horária mínima de cada componente curricular, inclusive o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto no Plano de Curso.

A escola adota o Regime de Progressão Parcial em até 04 (quatro) componentes curriculares teórico-práticos. Candidatos provenientes de outro estabelecimento de ensino são aceitos mediante a análise do histórico escolar e, se necessário, a avaliação de competências para o aproveitamento de estudos. O aproveitamento de estudos é feito mediante avaliação de competências e habilidades, que define o grau de desenvolvimento e experiência do estudante para a matrícula, cujos comprovantes são arquivados no respectivo prontuário."

A Comissão de Especialistas foi de parecer favorável ao credenciamento da Instituição e autorização do Curso Técnico de Design de Interiores, na modalidade a distância.

Foram anexados ao Relatório da Comissão de Especialistas os documentos sobre a formação acadêmica dos seguintes profissionais:

Nome e fls.	Curso e instituição formadora
Ana Claudia Freire Thomazini – fls. 302a 310	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Centro Universitário Belas Artes de São Paulo - Programa Especial de Formação de Docentes para as Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e de Educação Profissional em Nível Médio - Faculdade de Belas Artes de São Paulo
Carolina Scatolini Pereira – fls. 311 a 319	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Escola da Cidade - Curso Superior de Formação Específica em Desenho e Projetos Interiores – Universidade Anhembí Morumbi
Carolina Gervine Bergamaschi Tomaselli – fls. 320 a 325	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Jocylene Ferreira Lima – fls. 326 a 331	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade Federal do Pará
Ligia Bisconti – fls. 332 a 339	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade Paulista - Curso de Especialização em Design para Moveleira – Centro Universitário Senac
Liliane Isabel Lopes – fls. 340 a 344	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade Paulista
Luciana Amante Ferraz Negreiros – fls. 345 a 355	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade Católica de Santos - Curso de Especialização em Docência no Ensino Superior – Centro Universitário Senac
Lúisa Diniz Guimarães – fls. 356 a 361	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade de Brasília
Marco Antônio Sbrano – fls. 362 a 366	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Milton Enzo Sobocinski – fls. 367a 369	- Bacharelado em Arquitetura – Universidade Mackenzie
Paulo Cezar Merino – fls. 370 a 375	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade de Mogi das Cruzes - Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior - Universidade Anhembí Morumbi
Renan Reis Braz – fls. 376 a 387	- Licenciatura em Artes Visuais – Habilitação em Artes Plásticas – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Curso de Especialização em Arteterapia Analítica – Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas
Rennan Cruz – fls. 388 a 396	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade de São Paulo
Rodrigo Zaniolo Alvaro da Costa – fls. 397 a 402	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade Católica de Santos
Sandra Helena Ribeiro Pimentel Pereira – fls. 403 a 412	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Faculdade de Belas Artes de São Paulo - Curso de Especialização em Formação de Docentes para Ensino Superior na Área de Educação – Universidade Nove de Julho
Sergio Ricardo Sá Barbosa Pelegrini – fls. 413 a 416	- Bacharelado em Arquitetura – Universidade Mackenzie
Thayná Rigoldi Leandro – fls. 417 a 424	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade Taubaté - Curso de Especialização em Design de Interiores – Centro Universitário Senac
Wellington Prato Cardoso – fls. 425 a 431	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade São Marcos - Curso de Especialização em Docência no Ensino Superior – Centro Universitário Senac
Bruna Breda Ballesteros – fls. 432a 440	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade Anhembí Morumbi - Curso Superior de Formação Específica em Desenho e Projetos Interiores – Universidade Anhembí Morumbi

O regime de trabalho dos docentes predominante na instituição é de contrato temporário, conforme fls. 188 e 189 e 222 e 223.

Foram também anexados ao Relatório da Comissão de Especialistas:

- fotos dos espaços escolares (fls. 441 a 487);
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (fls. 488 e 489);
- Auto de licença de funcionamento da Prefeitura da Cidade de São Paulo (fls. 490 a 494);
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com validade até 28/07/2023 (fls. 495);
- Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp (fls. 496);
- Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, expedida em 01/07/2022 e com validade até 01/10/2022 (fls. 497 e 498);



- Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, emitida em 06/04/2022, com validade de 6 meses (fls. 499);
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários da Secretaria Municipal da Fazenda, emitida em 15/04/2022 e com validade até 12/10/2022 (fls. 500);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 06/04/2022 e com validade até 03/10/2022 (fls. 501);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, validade com validade de 22/06/2022 a 21/07/2022 (fls. 502).

Em fls. 514 constam as seguintes Portarias da Diretoria de Ensino – Região Centro-Oeste:

- Portaria DRE-37, de 6-8-2019 que autoriza a mudança de endereço do estabelecimento de ensino ABRA – Escola de Arte+Design – Unidade Brooklin (CIE 259834), mantido por Instituto Galesso de Arte e Design Ltda, CNPJ 05.772.814/0001-68, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro-Oeste de 12-04-2000, D.O. de 13-04-2000, da Rua Jesuíno Maciel, 334, Campo Belo, CEP 04615-000, São Paulo, SP, para Avenida Macuco, 684, Moema, CEP 04523-001, São Paulo, SP.
- Portaria DRE-38, de 6-8-2019 que autoriza a mudança de denominação do estabelecimento de ensino ABRA – Escola de Arte+Design – Unidade Brooklin (CIE 259834), situado na Avenida Macuco, 684, Moema, CEP 04523-001, São Paulo, SP, mantido pelo Instituto Galesso de Arte e Design Ltda, CNPJ 05.772.814/0001-68, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região Centro-Oeste, de 12-04-2000, D.O. de 13-04-2000, para Abra – Academia Brasileira de Arte.
- Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 6-8-2019 que aprova o Novo Regimento Escolar do estabelecimento de ensino ABRA – Academia Brasileira de Arte (Código CIE: 259834), situado à Avenida Macuco, 684, Moema, CEP 04523-001, São Paulo, SP, mantido por Instituto Galesso de Arte e Design Ltda, CNPJ 05.772.814/0001-68, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro-Oeste de 12-04-2000, publicada no D.O. de 13-04-2000, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 14-12-2016, publicada no D.O. de 15-12-2016 e alteração regimental aprovada por Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 04-10-2017, publicada no D.O. de 05-10-2017.

1.1.3 NORMAS

A Deliberação CEE 138/2016 que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo estabelece algumas exigências como as elencadas a seguir:

“Art. 3º Os pedidos de autorização de funcionamento devem ser protocolados na Diretoria de Ensino com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início das atividades, acompanhados da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Relatório.

Art. 4º A Proposta Pedagógica deverá conter, no mínimo:

I - identificação da Instituição;

II - contextualização e caracterização da escola;

III - objetivos e metas da Instituição;

IV - concepção de Educação e de Práticas Escolares;

V - currículo;

VI - proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;

VII - propostas de trabalho com a comunidade escolar;

VIII - formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.

Art. 5º O Regimento Escolar, fundamentado na Proposta Pedagógica, deve ser elaborado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e demais atos normativos.

Art. 6º O Relatório de que trata o caput do artigo 3º deverá conter:

I - qualificação do Diretor responsável, com sua titulação e "curriculum vitae" resumido;

II - comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos;

III - Auto de Licença de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;(NR)

IV - planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados;

V - laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART ou RRT);

VI - descrição sumária dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, atendendo a legislação pertinente, especialmente a Resolução SS nº 493/1994;



VII - descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores;

VIII - prova da natureza jurídica da entidade mantenedora (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;

IX - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do documento previsto no inciso III, este poderá ser substituído por uma cópia do protocolo emitido pelo órgão municipal competente. (ACRÉSCIMO) § 2º Semestralmente, e enquanto não for apresentado o Auto de Licença de Funcionamento, a mantenedora deverá oficiar à DER da jurisdição informando a situação do pedido protocolado. (ACRÉSCIMO)

(...)

Art. 14 Aos pedidos de autorização de cursos da educação profissional técnica de nível médio aplicam-se as mesmas normas estabelecidas para a autorização de estabelecimentos de ensino e de cursos previstas nesta Deliberação.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo deve ser acompanhado de Plano de Curso e Parecer Técnico, nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º O Plano de Curso deve conter:

I - justificativas e objetivos do curso;

II - requisitos de acesso;

III - perfil profissional de conclusão;

IV - organização curricular;

V - critérios de aproveitamento de estudos e de conhecimentos e experiências anteriores;

VI - critérios de avaliação;

VII - instalações e equipamentos;

VIII - pessoal docente e técnico;

IX - certificados e diplomas;

X - proposta de Estágio Supervisionado, quando for o caso.”

A Deliberação CEE 191/2020 que fixa normas para credenciamento e recredenciamento de instituições, criação de polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo prevê o seguinte:

“Art. 4º Os processos de credenciamento e recredenciamento de escolas ou instituições de ensino, da autorização para funcionamento de cursos, bem como da criação de polos, serão instruídos a partir da análise da documentação apresentada pela instituição proponente, do relatório da Comissão de Avaliação e do parecer do Conselho Estadual de Educação, nos seguintes termos:

I - a solicitação do ato regulatório relativo a cursos, escolas ou instituição junto ao Conselho Estadual de Educação deverá ser encaminhada, juntamente com a documentação prevista nos respectivos artigos desta Deliberação, conforme os casos especificados, sendo que os documentos serão verificados pela Assessoria Técnica do CEE;

II - o processo será encaminhado à Câmara de Educação Básica que indicará Especialistas que comporão uma Comissão de Avaliação para análise e manifestação da solicitação;

III - a Presidência do CEE designará por Portaria, a Comissão de Avaliação, composta por Especialistas externos e um membro da Supervisão de Ensino, à qual a instituição estará jurisdicionada;

IV - os Especialistas externos, profissionais com experiência em EaD e na área em que o curso será oferecido, serão custeados pela instituição interessada e os valores estarão estabelecidos em Portaria específica deste Conselho e comporão a Comissão de Avaliação;

V - a Comissão de Avaliação deverá realizar visita in loco e elaborar Relatório circunstanciado e conclusivo, no prazo de até 60 dias, a contar da publicação da Portaria de Designação, em que recomendará ou não a concretização do ato regulatório solicitado;

a) a Comissão de Avaliação, durante a visita in loco, poderá solicitar informações adicionais, realizar entrevistas e aplicar questionários, sempre visando a elucidação de aspectos essenciais para a análise adequada do caso;

b) caso o Relatório de Avaliação for favorável, o processo será restituído para a Assessoria Técnica que prestará informações, em seguida será sorteado o Conselheiro Relator para elaboração de Parecer;

c) caso o Relatório de Avaliação for desfavorável, o mesmo será encaminhado, pela Secretária da Câmara de Educação Básica, à Instituição para conhecimento e manifestação no prazo de 30 (trinta) dias;

VI - no caso das Instituições que contam com supervisão própria, o Relatório da Comissão de Avaliação será elaborado por profissionais indicados pela própria Instituição;

VII - o Parecer do Relator será submetido à deliberação da Câmara de Educação Básica e, posteriormente, ao Plenário deste Conselho.



§ 1º No caso de solicitação de diligências, pelo Relator ou pela Assessoria Técnica do CEE, deverão ser indicadas as deficiências identificadas na apreciação da solicitação, bem como os prazos para providências, após o que poderá ocorrer nova visita da Comissão de Avaliação e emissão de novo Relatório, podendo a Câmara designar nova Comissão.

§ 2º O prazo de validade do ato deverá estar expresso no parecer relativo ao processo.

(...)

Art. 6º O pedido de credenciamento da Instituição deverá ser formalizado junto a este Conselho, por meio de requerimento do(s) mantenedor(es) dirigido à Presidência, acompanhado com a documentação necessária.

I - identificação da Instituição e sua mantenedora, habilitação jurídica e regularidade fiscal:

- a) ato constitutivo (cópia do contrato social em conformidade com a atividade econômica pretendida);
- b) comprovante de inscrição / situação no CNPJ atualizado com a atividade econômica pretendida;
- c) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes do Estado;
- d) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura;
- e) certidões negativas de débito INSS e FGTS;
- f) certidão negativa de débitos - Fazenda Estadual;
- g) certidão negativa de débitos - Fazenda Municipal;
- h) certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;

II - justificativa para o pedido;

III - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnicoadministrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;

IV - Histórico Institucional e comprovação da experiência educacional (efetivo exercício em atividades relacionadas à Educação Básica no nível pretendido), conforme art. 5º;

V - Projeto Institucional para EaD nos termos do art. 7º;

VI - Formulário anexo a esta Deliberação preenchido (Anexo II);

VII - Plano de Curso elaborado nos termos dos artigos 18 a 23;

VIII - Croqui e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da utilização de espaços compartilhados com outras escolas ou instituições;

IX - comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Título relativo a EaD deverá ser acrescido ao Regimento Escolar da instituição e apresentado à DER para aprovação no ato de instalação das atividades escolares destinadas a EaD.

Art. 7º O Projeto Institucional para EaD deverá atender os seguintes requisitos:

I - obediência às diretrizes nacional e estadual;

II - previsão de atendimento apropriado a pessoa com deficiência;

III - equipe de gestão, coordenação, apoio técnico-administrativo com formação adequada às atividades desempenhadas;

IV - professores e tutores com formação e titulação adequadas aos cursos ofertados e às atividades de acompanhamento individualizado, avaliação, orientação, reforço e recuperação do processo de aprendizagem;

V - serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do processo de ensino e aprendizagem;

VI - acompanhamento sistemático do estudante durante os processos de ensino e de aprendizagem envolvendo laboratórios de ensino, aulas práticas, estágio, atividades presenciais, quando se aplicarem;

VII - concepção de avaliação de acordo com as normas emanadas deste Conselho, inclusive com relação às atividades práticas de laboratório e estágio, quando for o caso;

VIII - (REVOGADO)

(...)

Art. 13 O Plano de Curso deverá ser elaborado conforme as diretrizes nacional e estadual, destacando-se:

§ 1º A organização curricular com ementas detalhadas e definição de competências e habilidades a serem alcançadas e avaliadas em cada área e etapa do processo, descrevendo as atividades presenciais obrigatórias, atividades laboratoriais e estágios supervisionados, quando for o caso, e discriminando a carga horária dessas atividades.

§ 2º Os critérios de avaliação dos estudantes devem prever preponderância das avaliações presenciais sobre as avaliações periódicas a distância.

§ 3º O quadro da equipe de docentes devidamente habilitada na disciplina de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância.

§ 4º O quadro da equipe de tutores devidamente formada na área de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância.

§ 5º O tempo mínimo de integralização da carga horária do curso de acordo com o Anexo I.

§ 6º É vedada, ainda, a reclassificação para efeitos de conclusão de curso.

§ 7º As condições para aproveitamento de estudos e avaliação de competências.

(...)



Art. 19 O curso autorizado para funcionar na sede ou em polo, deverá ter o ato prévio de sua instalação publicado pela Diretoria de Ensino de jurisdição, a quem compete exercer as funções de supervisão.

§ 1º O processo de publicação do ato de instalação seguirá o disposto nas normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.

§ 2º A Instituição não poderá iniciar a oferta do curso na sede ou no polo antes da publicação do ato a que se refere o caput deste artigo, sendo de sua responsabilidade a solicitação à DER de jurisdição a referida publicação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do pedido.

§ 3º A Supervisão de Ensino da jurisdição responsável pela instalação do curso deve verificar, periodicamente, em prontuário dos estudantes, que poderá ser disponibilizado digitalmente para o polo, o devido registro da realização das atividades presenciais obrigatórias, dos processos de classificação e reclassificação, de aproveitamento de estudos, o tempo de integralização, entre outros, a fim de verificar o cumprimento do plano de curso e expedição de certificação mediante a publicação na Secretaria Escolar Digital, da SEDUC e no SISTEC do MEC.

§ 4º A verificação da habilitação dos docentes ou a autorização de docentes não habilitados, que atuam no local é de competência da Diretoria de Ensino de jurisdição do curso ofertado.

§ 5º A Instituição terá o prazo máximo de 01 (um) ano para o início das atividades do curso a partir da data de publicação da autorização, sob pena de tornar sem efeito o ato autorizativo.

§ 6º Qualquer irregularidade ou descumprimento de normas deste Conselho ou outras cabíveis, deve ser comunicado a este Conselho."

A Deliberação CEE 207/2022 que estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo prevê o seguinte:

"Art. 3º A Educação Profissional e Tecnológica com base no § 2º do art. 39 da LDB, no Decreto Federal 5.154/2004 e na Resolução CNE/CP 01/2021, é desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I - Qualificação Profissional, inclusive a Formação Inicial e Continuada de trabalhadores, de livre oferta por parte das Instituições de Ensino;

II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo saídas intermediárias de Qualificação Profissional Técnica;

(...)

Art. 4º O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - (CNCT) e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), do Ministério da Educação (MEC) orientam a organização dos cursos.

(...)

Art. 13 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os Cursos de Especialização Profissional Técnica podem ser oferecidos na forma presencial ou na modalidade Educação a Distância (EaD).

§ 1º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados na forma presencial, podem prever carga horária com metodologias não presenciais, respeitado o limite fixado no CNCT, desde que contem com suporte tecnológico e os estudantes tenham atendimento por docentes.

§ 2º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados na modalidade EaD devem observar as cargas horárias previstas no CNCT.

§ 3º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem ser estruturados e organizados em etapas ou módulos com terminalidade ou com saídas intermediárias, dando direito à obtenção de certificados parciais de Qualificação Profissional Técnica.

(...)

Art. 51 A formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio realizase em cursos de Graduação, em programas de Licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 52 São considerados Habilitados para atuar na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os profissionais relacionados, na seguinte ordem preferencial:

I - Licenciados na área ou componente curricular do curso, em cursos de Licenciatura específica ou equivalente, e em cursos para Formação Pedagógica para graduados não licenciados, consoante legislação e normas vigentes à época;

II - Graduados no componente curricular, portadores de certificado de especialização lato sensu, com no mínimo 120h de conteúdos programáticos dedicados à formação pedagógica;

III - Graduados no componente curricular ou na área do curso.

Art. 53 Na ausência de docentes habilitados, podem ser Autorizados, pelo respectivo órgão de supervisão, profissionais na seguinte ordem preferencial:

I - Portador de Mestrado ou Doutorado no componente curricular ou na área do curso;

II - Profissionais com Notório Saber reconhecido pelo Sistema de Ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, exclusivamente atendendo ao inciso V do caput do art. 36 para da LDB, com redação dada pela Lei Federal 13.415/2017.

III - Graduado em curso superior de outra área, com no mínimo 160 horas no componente curricular ou em componentes curriculares afins;

IV - Graduado em outros cursos superiores, com cinco anos de experiência profissional na área do componente curricular;



V - Com curso superior incompleto, desde que tenha cursado, no mínimo, 160 horas no componente curricular ou componente curricular afim;

VI - Técnico de nível médio correspondente ao curso, com comprovada experiência profissional na área.

Art. 54 Além dos docentes, podem atuar nos cursos de Qualificação Profissional os Instrutores:

I - Com nível médio, com comprovada competência técnica referente ao saber operativo de atividades inerentes à respectiva formação profissional, preferencialmente em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - Com nível superior, com Graduação na área de atuação, e comprovada experiência profissional e competência na área identificada no respectivo Eixo Tecnológico ao qual a formação profissional está relacionada.

Parágrafo único. Os Instrutores referidos nos incisos deste artigo, podem atuar nos cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação, na condição de colaboradores da docência.”

1.1.4 APRECIÇÃO DO PARECER 45/2023 DESTE CONSELHO

A Comissão de Especialistas foi de parecer favorável ao credenciamento da instituição e autorização do Curso Técnico de Design de Interiores, na modalidade a distância.

No entanto, analisando o expediente e a legislação exposta acima, constata-se que:

- não foi apresentado o Regimento Escolar para a realização de uma análise sobre os dispositivos relativos à educação a distância e sua relação com o processo de ensino e aprendizagem e se o referido documento foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas por este Conselho.
- quanto ao histórico institucional e comprovação da experiência educacional previsto no artigo 6º, IV da Deliberação CEE 191/2020, cabe ressaltar que em quadro apresentado pela instituição em fls. 219 consta que no período de 2000 a 2020 foram matriculados no Curso Técnico de Design de Interiores, na modalidade presencial, 1.227 alunos dos quais apenas 138 concluíram o curso, isto é, de acordo com o referido quadro, apenas 11% dos matriculados. Portanto, trata-se de uma experiência e um histórico institucional que não favorece a implantação do mesmo curso na modalidade a distância.
- de acordo com o artigo 7º, IV da Deliberação CEE 191/2020 o Projeto Institucional para EaD deverá indicar professores e tutores com formação e titulação adequadas ao curso proposto e às atividades de acompanhamento individualizado, avaliação, orientação, reforço e recuperação do processo de aprendizagem. Analisando os documentos dos profissionais constantes de fls. 302 a 440 e anexados ao Relatório da Comissão de Especialistas, conforme quadro exposto anteriormente, constata-se que apenas dois profissionais têm licenciatura ou formação docente para Ensino Médio e Educação Profissional em Nível Médio. Consideramos que quantidade de profissionais com formação pedagógica é insuficiente para a autorização de curso profissionalizante. Além disso, o regime de trabalho que predomina na instituição é de contrato temporário, conforme informação em fls. 188 e 189 e 222 e 223, isto é, um vínculo precário, que prejudica o acompanhamento individualizado, avaliação, orientação, reforço e recuperação do processo de ensino e aprendizagem, visto que os profissionais que atuarão com os alunos não têm a garantia de permanência na escola. Destacamos também que o artigo 13, § 3º da Deliberação CEE 191/2020 prevê que o Plano de Curso deverá contar com docentes habilitados e com experiência ou formação em educação a distância, o que não ficou evidenciado no expediente, seja por causa da formação pedagógica, seja por motivo do vínculo de trabalho.
- a instituição informou, às fls. 17, que as quantidades de vagas a serem oferecidas seriam 100 em 2021 e 500 em 2022. São quantidades que consideramos excessivas se for observado o histórico institucional, conforme exposto anteriormente.
- no Plano de Curso e no Projeto Institucional para Educação a Distância o acesso dos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) não foi mencionado, conforme fls. 177 a 179 e 206 a 208. Consideramos que a instituição deveria ter indicado um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) que garantisse o acesso a todos os alunos.

Assim, embora a Comissão de Especialistas tenha emitido parecer favorável ao credenciamento da Academia Brasileira de Arte – ABRA e à autorização do Curso Técnico de Design de Interiores, na modalidade a distância, a relatoria após analisar o expediente, de modo global e articulado, apresenta parecer desfavorável, pois entende que os pontos elencados na apreciação comprometem os referenciais de qualidade exigidos por este Conselho, se a solicitação for atendida.

1.1.5 DOCUMENTAÇÃO E ARGUMENTAÇÃO APRESENTADAS PELA SOLICITANTE

No dia 06/03/2023 o Sr. Laerte Galesso, diretor e mantenedor do Estabelecimento de Ensino ABRA – Academia Brasileira de Arte, encaminhou a este Conselho solicitação de reconsideração do indeferimento que constou no Parecer CEE 45/2023. O mantenedor entende que os pontos apresentados como problemáticos na Apreciação desse Parecer são “*perfeitamente passíveis de sanear*” (fls. 599) e apresenta as seguintes argumentações:



- Não apresentação do Regimento Escolar:

“Ressalta-se que dos cinco apontamentos constantes no Parecer 45/2023, entendemos que o primeiro, sobre o Regimento Escolar, apesar de ter sido elaborado de forma a contemplar a educação à distância, foi uma válida consideração, inclusive já está ajustado (conforme se evidencia adiante), no entanto, entende-se que os demais apontamentos não são motivos para o indeferimento do pedido e não comprometem a qualidade de ensino oferecida pela escola ABRA (conforme também se evidencia adiante).” (fls. 599)

(...)

“O Regimento Escolar apresentado no Protocolo do pedido, em 19/08/2021, constou educação a distância, entretanto, levou-se em consideração os apontamentos do Parecer 45/2023, sendo assim, o Regimento Escolar foi ajustado, inserindo de forma mais detalhada e circunstanciada os dispositivos relativos à educação a distância e sua relação com o processo de ensino e aprendizagem, nos termos da Del CEE 191/2020.

A equipe da ABRA entende que as normas para a realização da educação a distância não devem ser menos rigorosas do que as da educação presencial, devendo elas assegurar a promoção e consolidação da educação a distância de qualidade e com credibilidade junto à comunidade.

Segue anexo o Regimento Escolar.

Ressalta-se que Regimento Escolar, Projeto Institucional, Proposta Pedagógica, Plano de Curso e Plano Escolar estão articulados, com coerência e em consonância com a legislação vigente.” (fls. 600)

- Baixa proporção de alunos matriculados que concluem o curso presencial:

“Considerando que a área de Design de Interiores envolve diversos setores da produção industrial, do comércio e da prestação de serviços e com atuação muito dinâmica, seja no aspecto tecnológico, comercial, operacional, administrativo, de eventos e na formação de novos profissionais para o mundo do trabalho, as atividades da área formam um organismo vivo, em constante transformação, por conseguinte, tendo em vista que o público egresso da escola ABRA é heterogêneo e que a escola possui diversos cursos profissionais livres, os estudantes circulam pelos cursos que a escola oferta, cumprindo a durabilidade de alguns módulos ou carga horária, por vezes, para fins de trabalho imediato, cursando sem a necessidade de terminalidade para efeito de certificação de Qualificação Profissional Técnica. Há relatos de estudantes que se colocaram no mercado de trabalho, mesmo sem a terminalidade e sem a certificação, mas que aprenderam, na prática, especificidades dos conteúdos dos módulos do Curso para imediata aplicação na prática do trabalho. Parte destes estudantes pretendem finalizar o Curso para efeito de Certificação, o que também justifica o pedido do Curso em EAD para atendimento desta demanda.

Há que se considerar que o Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, na modalidade presencial, além da carga horária dos módulos, é um Curso que a escola ABRA preza e zela pela qualidade, pela exigência de estudo, comprometimento dos estudantes, exigência de frequência e avaliação com média mínima de 7,0 para aprovação. Com base nesses pontos, alguns estudantes desistem por não conseguir acompanhar, uma vez que preliminarmente acreditam que o Curso é fácil e que não precisa estudar muito. O mercado de trabalho está cada vez mais exigente e em constante evolução. E a escola ABRA sempre procura estar atenta a esse movimento para que a formação dos seus estudantes seja compatível com essas exigências, portanto, a qualidade dos nossos Cursos é comprovadamente muito eficaz.

Outro fator é o custo do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, na modalidade presencial, a ABRA é uma escola altamente conceituada, com professores muito bem preparados, espaço físico cuidadosamente elaborado para o desenvolvimento das aulas e projetos, infelizmente, pela própria crise econômica do país dos últimos anos, alguns estudantes não conseguem cumprir com o contrato, optando assim, por não finalizar o Curso para efeito de Certificação, finalizando apenas um módulo.

Considerando ainda que a ABRA é uma escola muito bem conceituada na área das Artes, recebemos estudantes de diversos locais, estados e cidades, que já estão no mercado de trabalho, por vezes estes estudantes acabam tendo que voltar para seus locais de origem, ou ainda, sendo transferidos de São Paulo para outros locais, ocasionando, por absoluta necessidade de trabalho, a não finalização de todos os módulos, um motivo a mais para a oferta do Curso na modalidade EAD.

Há que se considerar ainda que o contexto mundial, pós pandemia, os Cursos EAD ganharam uma notável relevância, motivo este que favorece a implantação do Curso na modalidade a distância, uma vez que alguns estudantes não conseguiram finalizar o Curso por conta da falta de tempo de se deslocar presencialmente até a escola.

A ABRA apresentou em 19/08/2021 seu pedido de credenciamento para Educação a Distância (EaD), juntamente com o pedido de autorização, nessa modalidade, para o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Design de Interiores, com base em sua Proposta Pedagógica, e na sua larga atuação na oferta de Cursos a Distância de Qualificação Profissional, incluída a Formação Inicial e Continuada.

Destaca-se que, além da experiência acumulada com a oferta de cursos livres a distância, a ABRA ampliou essa experiência no presencial Curso Técnico em Design de Interiores, com a necessidade de aulas remotas, por conta do momento emergencial que a pandemia Covid19 demandou, o que refletiu positivamente na qualidade do Curso oferecido, o que foi propulsor para justificativa do pedido, uma vez que houve perspectivas de inclusão para os jovens e adultos que já estavam comprometidos com o trabalho, além de já terem responsabilidades familiares e sociais, acrescidas das dificuldades de acesso pela dimensão e extensão da cidade de São Paulo, sem condições, portanto, de frequência a aulas diárias na Escola presencialmente.” (fls. 600 – 602)

- Quantidade de vagas oferecidas:



“Considera-se a estimativa do número de vagas, tendo em vista a demanda interessada naquele momento (2021) e a expectativa de divulgação e propaganda do Curso (inclusive já planejada e organizada), especialmente no contexto pós-pandêmico, onde a procura por Cursos em EaD cresceu consideravelmente.

Esclareça-se que a escola ABRA tem condições e capacidade para atendimento no primeiro ano de 100 vagas, e a partir do segundo ano, de 500 vagas para o Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, na modalidade EaD, e que se empenhará para o alcance desse número de vagas, a partir do credenciamento e autorização do Curso.” (fls. 602)

- Formação, titulação e regime de trabalho do corpo docente:

“Esclareça-se que a escola ABRA possui professores e tutores com formação e titulação adequadas ao curso proposto, bem como realiza atividades de acompanhamento individualizado, avaliação, orientação, reforço e recuperação do processo de aprendizagem. Trata-se de uma prática da escola o ensino individualizado, denominado SEIA – Sistema de Ensino Individualizado ABRA, que permite o ingresso de estudantes em qualquer época do ano, e propicia que cada estudante desenvolva as competências correspondentes aos componentes curriculares de maneira autônoma, de acordo com o seu ritmo e nível de compreensão, independentemente dos professores e tutores terem ou não licenciatura. O desempenho do estudante é registrado na Ficha de Avaliação Periódica pelo Professor, em todas as atividades avaliativas, e posteriormente na Ficha Individual do estudante pela Secretaria Escolar.

No quadro das equipes de docentes e de tutores demonstrados pela escola ABRA constam professores e tutores com formação e titulação adequadas ao curso proposto, constando dois que possuem licenciatura, no entanto, TODOS eles possuem formação docente, ou fora da escola ABRA ou na própria escola, nos termos do Artigo 21 do Regimento Escolar, a saber:

Artigo 21 - Para atuar nos cursos, com desempenho que atenda suas responsabilidades expressas no Art. 19 deste Regimento, a Escola seleciona seus docentes, devidamente habilitados/autorizados, principalmente em função da experiência profissional.

§ 1º - Nos cursos na modalidade à distância, EAD, o corpo docente é constituído de professores e tutores com formação e titulação adequadas aos cursos ofertados.

§ 2º - São desenvolvidas ações internas de formação docente continuada, com foco no desenvolvimento de competências profissionais nas dimensões do conhecimento profissional, da prática profissional e do engajamento profissional, incluindo formação específica sobre educação a distância.

§ 3º - A Escola possui parcerias com Instituições de Ensino Superior para encaminhamento de seus docentes bacharéis, não licenciados, a se habilitarem ao exercício do magistério, em cursos de PósGraduação Lato Sensu de Especialização, de caráter pedagógico, e em cursos e programas de formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - A Escola mantém em arquivo os prontuários dos docentes, contendo sua documentação pessoal, acadêmica e de experiência profissional.

Além do mais, a escola ABRA possui uma gestão que possui licenciatura e formação pedagógica para orientar e capacitar docentes para o planejamento da prática pedagógica, considerando as atividades de acompanhamento individualizado, avaliação, orientação, reforço e recuperação do processo de aprendizagem. Assim, fica evidente que TODOS os professores e tutores possuem formação docente continuada na perspectiva pedagógica para realização de atividades de acompanhamento individualizado, avaliação, orientação, reforço e recuperação do processo de aprendizagem.

Esclareça-se ainda que todos os professores e tutores são devidamente orientados quanto ao desempenho de suas funções, nos termos do Artigo 19 do Regimento Escolar, a saber:

Artigo 19 - O Corpo Docente é constituído de profissionais contratados, os quais têm sob sua responsabilidade:

I - Participar da elaboração, atualização, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;

II - Proporcionar aos estudantes a participação ativa e as condições de aprender a aprender, avaliando contínua e sistematicamente o seu desempenho, na perspectiva da aprendizagem com autonomia;

III - Planejar, elaborar e cumprir seu plano de ensino/plano de trabalho e avaliar sua execução, aplicando os recursos instrucionais necessários;

IV - Zelar pela aprendizagem dos estudantes;

V - Estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

VI - Ministras os dias letivos e horas/aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII - Atuar integradamente com seus pares;

IX - Assistir a direção, participando de reuniões pedagógicas, de conselho de classe, de solenidades e outras atividades ligadas ao desenvolvimento intelectual, profissional e social dos estudantes;

X - Registrar e entregar na Secretaria Escolar os apontamentos das aulas, da avaliação do rendimento escolar e da frequência dos estudantes, conforme previsto;

XI - Exercer outras atribuições docentes conferidas pela Direção da Escola.

Parágrafo único: Nos cursos na modalidade à distância, EAD, além dos incisos acima, o corpo docente, constituído de professores e tutores, têm sob sua responsabilidade realizar atividades de acompanhamento individualizado, avaliação, orientação, reforço e recuperação do processo de aprendizagem.

Destaca-se ainda que a legislação vigente não obriga curso de licenciatura para os professores de Curso Técnico.” (fls. 603-605)



(...)

“De acordo com as páginas 67, 68 e 69 do Plano de Curso, se pode constatar que todos os nossos professores, além de habilitados, possuem experiência em ensino à distância, mesmo assim, antes de iniciar o trabalho todos eles são capacitados com foco nos princípios da educação à distância, também são treinados para utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 21 do Regimento Escolar, com o objetivo de que todos os professores conheçam a Proposta Pedagógica, as normas da Escola, o Plano de Curso, a metodologia utilizada, as formas de registros das fichas e documentos necessários ao acompanhamento do estudante, adotadas pela Unidade Escolar e outros. O corpo docente é sempre incentivado a buscar outros aperfeiçoamentos técnicos e atualização constante, assim como complementação pedagógica para licenciatura.” (fls. 605)

(...)

“a maioria dos nossos professores, mesmo com contrato temporário, estão trabalhando entre 8 a 32 anos em nossa escola, sendo apenas 4 professores com menos de 2 anos de trabalho na ABRA. Considerando esta evidência, os professores possuem a garantia de permanência na escola ABRA, pois realizam um trabalho pedagógico de excelência, sendo que a cada módulo, a atribuição de aulas é realizada, de modo que todos eles permaneçam na nossa escola. Portanto, asseguramos que a forma de contratação não implica prejuízo pedagógico no que tange o acompanhamento individualizado, avaliação, orientação, reforço e recuperação do processo de ensino e aprendizagem.” (fls. 605)

- Acessibilidade no Ambiente Virtual de Aprendizagem:

“Esclareça-se ainda que nosso Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) garante o acesso a todos os estudantes, inclusive aos da Educação Especial, nos termos do Artigo 7º do Regimento Escolar.

No entanto, caso ainda haja dúvidas, esclarecemos que nosso Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) denominado de Nutror é uma das maiores e mais completas plataformas de curso on-line do País. Desenvolvida especialmente para oferecer estrutura de ensino a distância, ela disponibiliza meios de acesso fáceis e intuitivos para seus usuários, sejam eles alunos, tutores e/ou administradores da instituição.” (fls. 607)

Os Artigos 7º e 8º do Regimento Escolar anexado por ocasião do Recurso dizem:

“Artigo 7º - A Escola assegura educação de qualidade aos estudantes públicos da Educação Especial, à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos do Decreto 5.296/2004, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação, destacando-se, dentre outras, as seguintes medidas:

I - Condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

II - Atendimento das características dos estudantes com deficiência, garantindo seu acesso ao currículo dos cursos, em condições de igualdade e promovendo sua autonomia;

III - Adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem seu desenvolvimento acadêmico e social;

IV - Elaboração de plano de atendimento educacional com recursos e serviços de acessibilidade e disponibilização de recursos de tecnologia assistiva;

V - Participação nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

VI - Oferta para seus profissionais de formação continuada visando à adoção de práticas pedagógicas especializadas;

VII - Disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio, quando for o caso;

VIII - Acesso à educação profissional em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

IX - Inclusão de temas relacionados com a pessoa com deficiência nos componentes curriculares da Educação Profissional Técnica;

X - Acessibilidade para todos os integrantes da comunidade escolar à edificação, aos seus ambientes e suas atividades.

§ 1º - Não há cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas, no cumprimento dessas determinações.

§ 2º - Os tradutores e intérpretes da Libras devem, no mínimo, possuir Ensino Médio completo e certificado de proficiência em Libras.

§ 3º - Nos cursos na modalidade à distância, EAD, aplicam-se os mesmos incisos deste Artigo aos estudantes da Educação Especial.

Artigo 8º - Cabe à escola assegurar o respeito aos direitos individuais e coletivos dos estudantes, nos termos da legislação vigente.” (fls 619 – 620)

1.2 APRECIÇÃO

Em seu Art. 6º Parágrafo único, a Deliberação CEE 191/2020 estabelece que *“Título relativo a EaD deverá ser acrescido ao Regimento Escolar da instituição e apresentado à DER para aprovação no ato de instalação das atividades escolares destinadas a EaD”*. A Deliberação não inclui o Regimento Escolar na relação de documentos que devem ser apresentados a este Conselho nos processos de Certificação e Autorização de Curso na modalidade EaD. No caso em tela, a Dirigente Regional de Ensino havia aprovado Regimento Escolar em Portaria de 06/08/2019. O Regimento Escolar (fls. 611 – 644), agora incluso neste Processo, é coerente com



o Plano de Curso e o Projeto Institucional para EaD apresentados anteriormente e ajuda a avaliar alguns pontos que já apareciam no Parecer CEE 45/2023.

Segundo o mantenedor, o alto índice de desistência é sinal da seriedade com que a Instituição trata do nível de ensino, e também reflexo de outros fatores como situação econômica dos alunos, que não conseguem pagar o curso e precisam trabalhar, e pandemia. O Solicitante argumenta que o ensino a distância ajudaria a atender às necessidades desses alunos. Ainda que essa alegação faça sentido, o índice de 11% de alunos concluindo o curso constitui um importante ponto a ser trabalhado pela Instituição.

Com relação ao número de vagas, o Mantenedor coloca um foco na questão da demanda por vagas. Para obter a aprovação para 500 vagas, e levando-se em conta que o projeto institucional prevê turmas com no máximo 12 alunos (fls. 297), seria importante apresentar como será a ocupação do espaço para as aulas presenciais ao longo do tempo, especialmente na forma como se dará o compartilhamento com o Curso Técnico e cursos livres que já funcionam de forma presencial.

Com relação à habilitação e regime de trabalho dos docentes, o Mantenedor cita o Artigo 21 do Regimento Escolar, que determina que os docentes sejam habilitados/autorizados para atuar. A maior parte dos docentes não possui Licenciatura, mas possui Bacharelado, o que os deixa em condição de ser habilitados, de acordo com o Artigo 52 da Deliberação CEE 207/2022. Além disso, alguns possuem curso de especialização relacionado à atividade pedagógica. Na questão dos contratos de trabalho, o Mantenedor apresenta informações que mostram grande permanência dos docentes na Instituição como indicação de que não se trata de uma relação precária de trabalho. O parágrafo 4º do artigo 19 da Deliberação CEE 191/2020 estabelece que a verificação da habilitação dos docentes ou a autorização de docentes não habilitados, que atuam no local é de competência da Diretoria de Ensino de jurisdição do curso ofertado. Por outro lado, os parágrafos 3º e 4º da Deliberação CEE 191/2022 estabelecem que o Plano de Curso deve destacar, entre outros itens, o quadro da equipe de docentes devidamente habilitada na disciplina de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância e o quadro da equipe de tutores devidamente formada na área de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância. O Plano de Curso apresentado menciona que os docentes devem “*dominar as competências, habilidades e bases tecnológicas estabelecidas nos componentes curriculares de Projetos previstas na organização curricular do curso*” (fls. 186), mas não há informação referente à formação ou experiência dos docentes em educação a distância.

Com relação ao acesso dos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), o Regimento Escolar agora anexado apresenta informações que indicam que a instituição atende aos requisitos nesse aspecto.

Vale ressaltar que a Qualificação Profissional Técnica em Projetista de Ambientes Residenciais (fls. 35), apresentada pela Instituição como a qualificação intermediária para os alunos que concluem o 1º Módulo, não está prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, em sua 4ª Edição, que é o documento oficial que determina o Perfil e o Campo de Atuação dos profissionais de cada curso técnico.

Ainda que a Instituição tenha apresentado bons argumentos para defender a qualidade dos serviços educacionais prestados, pode-se constatar que faltam informações importantes para que haja o credenciamento e a autorização de curso na modalidade de ensino a distância.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento nas Deliberações CEE 02/1998 e 191/2020, indefere-se o recurso contrário ao Parecer CEE 45/2023, solicitado pela Academia Brasileira de Arte – ABRA, de São Paulo, SP, mantida pelo Instituto Galesso de Arte e Design Ltda., CNPJ 05.772.814/0001-68, com sede à Avenida Macuco, 684, CEP 04523-001, Moema, São Paulo, SP.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Centro-Oeste, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 02 de maio de 2023.

a) Cons. Cláudio Kassab
Relator



3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 03 de maio de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 10 de maio de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

